

LEI N° 6.048, DE 6 DE JULHO DE 2010

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores na Secretaria Municipal da Assistência Social (SEMAS), conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (PR)	CARGA HORÁRIA
02	Motorista	07	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes do cargo referido no art. 1º, terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02- DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS
2032- Manutenção de Políticas Sociais
319004- Contratação por tempo determinado (470)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de julho de 2010.

Armindo Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado
Secretária da Administração